



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0122/2025

“Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para permitir a transferência de propriedade de veículos com parcelas vincendas do IPVA.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que altera a Lei nº 7.543/1988, para dispensar a antecipação de quitação do IPVA, na hipótese de transferência veicular.

O referido dispositivo estabelece que *“o veículo registrado no Estado de Santa Catarina na data de ocorrência do fato gerador do IPVA somente poderá ser transferido mediante o pagamento integral do imposto e dos acréscimos legais correspondentes ao exercício em curso e aos anteriores.”*

Já na justificativa, o autor argumenta que a dispensa dessa obrigação objetiva desburocratizar o processo de transferência da propriedade de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina, ainda que existam parcelas vincendas do IPVA.

A medida visa conferir maior dinamismo ao mercado automotivo, sem afastar a responsabilidade tributária do proprietário original do veículo.

Durante a tramitação o autor apresentou Emenda Substitutiva Global, visando a simplificação do objeto, a partir apenas da supressão da exigência atual, e deixando eventuais requisitos para a etapa regulamentadora

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, compete a esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nesse aspecto, no que atina o controle prévio de constitucionalidade exercido por este colegiado, entendo pela regularidade dos pressupostos regimentais atinente à matéria, considerando a autonomia legislativa parlamentar para iniciar propostas relacionadas a tributação afeta ao seu ente federativo, bem como, diante da ausência de disposição que invada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, saliento que recentemente foi aprovado nesta Comissão, o parecer favorável ao PL nº 0001/2023, que tratava estritamente do mesmo tema.

Sendo assim, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0122/2025** com a referida **Emenda Substitutiva Global**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator